

TERMO DE CONTRATO N.º 015/2022

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA, SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ASSESSÓRIOS, EM BASE TEMPORAL DE 12 MESES PARA 01 NOBREAK EASY UPS E SEUS BANCOS DE BATERIAS FIRMADO ENTRE A PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A E A SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois (12/09/2022), nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, presentes, de um lado, a **PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A.**, doravante designada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista, criada pela Lei n.º 941, de 10/07/1970, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob o n.º 13300001038, e com inscrição estadual n.º 05.341.162-5, inscrição municipal n.º 673801 e C.N.P.J. n.º 04.407.920/0001-80, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Sr. **LINCOLN NUNES DA SILVA**, brasileiro, união estável, administrador, portador da Cédula de Identidade n.º 0748852-1 SSP/AM e do CPF n.º 033.699.748-51, residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, em seu artigo 34, inciso XVI, conforme atesta a Ata de da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração PRODAM, datada de 30/11/2020, e registrada na JUCEA/AM, em data de 18/12/2020, sob o nº 1085793, e de outro lado, a **Schneider Electric Brasil Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE 35904035629 (“Sociedade”), inscrição no C.N.P.J n.º 82.743.287/0035-53, inscrição estadual 241.029.868.119, inscrição municipal n.º 11589, neste ato representada pelo Sr. **CLAYTON ROBERTO MARCONDES**, brasileiro, casado, gerente de vendas, portador da Cédula de Identidade n.º 291635520 SSP/SP, CPF n.º 268.070.788-54, residente e domiciliado no Estado de São Paulo/Campinas, tendo em vista o que consta no Processo de **INEXIGIBILIDADE Nº 06.2022, ordem de serviço nº 31/2022 – DIRAF, Portaria n.º 165/2022**, devidamente homologada em 12/08/2022 e publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas datado de 12/08/2022 e nas testemunhas adiante nominadas, tudo em conformidade com Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e demais alterações, pela RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODAM, e pelas normas de Direito Privado, resolvem as partes celebrar o presente Contrato, doravante simplesmente denominado “**CONTRATO**”, que se regerá de acordo com o especificado nas seguintes cláusulas e condições descritas, e proposta encaminhada pela contratada, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e seus sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Prestação de serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva, sem fornecimento de peças e acessórios, em base temporal de 12 meses para 01 Nobreak EASY UPS e seus bancos de baterias.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CARACTERÍSTICAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1.1 O sistema ininterrupto de energia em objeto da empresa é composto conforme especificação abaixo:

Tabela 1. Lista de equipamentos para manutenção de Nobreak 01

Item	Descritivo	Quantidade
01	Nobreak Easy UPS 3M de 60kVA, 380V trifásico, baterias externas, modelo E3MUPS60KH, número de série 0E1950K21084.	01
02	Banco de baterias de Nobreak	02

2.2 Da execução do serviço

- 2.2.1 A contratada colocará seus técnicos à disposição da CONTRATANTE para execução dos serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva durante o período contratador, a fim de manter os equipamentos em boas condições de operação.
- 2.2.2 As manutenções serão realizadas por um técnico do quadro próprio de funcionários da CONTRATADA, tecnicamente qualificado, mediante visita periódica mensal.
- 2.2.3 A periodicidade das manutenções preventivas será descrita neste Termo de Referência, salvo comum acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA. A CONTRATADA deverá emitir um relatório com o detalhamento dos serviços executados, e apresentado e entregue para a CONTRATANTE para que seja anexado ao CONTRATO.
- 2.2.4 Aos sábados, domingos e feriados ou fora do horário comercial o chamado poderá ser feito por celular ou pelo Plantão Nacional da CONTRATADA.
- 2.2.5 O tempo de atendimento (Response Time) será no máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o chamado durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias na semana. Todos os chamados serão sem ônus para a CONTRATADA.

2.3 Da troca de peças

2.3.1 Na eventualidade da necessidade de substituição de peças, filtros e demais componentes, por ocasião de manutenção preventiva ou corretiva, os mesmos serão

relacionados no relatório técnico de manutenção e só serão substituídos mediante aprovação prévia da CONTRATANTE mediante proposta da CONTRATADA.

- 2.3.2 Todas as peças trocadas durante a execução do serviço devem ser novas, de qualidade comprovada e de especificações original do fabricante do APC Schneider Elétric, além de estar de acordo com as especificações técnicas.
- 2.3.3 O fornecedor do serviço deverá obrigatoriamente e previamente a execução do serviço disponibilizar para supervisão de manutenção – SPMAN da empresa PRODAM, a especificação técnica de todas as peças necessárias para a execução do serviço, bem como a proposta orçamentária desses materiais.
- 2.3.4 As ferramentas e equipamentos para a substituição de peças são de responsabilidades do fornecedor. O custo do contrato de manutenção levará em conta apenas a execução de serviços, o que inclui troca de peças. Toda a aquisição de peças necessárias deverá ser custeada pelo CONTRATANTE.
- 2.3.5 Para os casos de substituição dos elementos dos bancos de baterias, total ou parcial que não tenham sido adquiridos diretamente da CONTRATADA, a responsabilidade pelos serviços de desmontagem, montagem e descarte do material residual será por conta da CONTRATANTE.
- 2.3.6 Nenhum bem ou peça pertencente à CONTRATANTE será removido ou transferido do seu local sem o consentimento formal da CONTRATANTE.

2.4 Do recebimento do serviço

- 2.4.1 Os serviços deverão ser acompanhados por colaborador com capacitação técnica devida por parte da empresa CONTRATANTE. Os serviços serão recebidos e pagos mensalmente após sua completa execução e mediante a entrega de relatório técnico específico, atestado pela supervisão de manutenção – SPMAN da CONTRATANTE.
- 2.4.2 Antes da atestação definitiva dos serviços, a empresa CONTRATADA deverá atender a todas as exigências de fiscalização, relacionadas com a correção de quaisquer imperfeições, vícios de execução ou defeitos verificados, corrigindo-os, sem qualquer ônus adicional para a PRODAM, bem como todas as demais pendências porventura existentes.
- 2.4.3 Todos os custos referentes a serviços, materiais como ferramentas e instrumentos de medição, transportes e quaisquer outros custos necessários para a correção de anormalidades apresentadas após manutenção serão por conta da CONTRATADA.
- 2.4.4 A PRODAM reserva-se ao direito de exigir a substituição completa e imediata de peças caso fique comprovado um funcionamento inadequado ou na reincidência de defeitos após manutenção.

2.5 Dos prazos de execução

2.5.1 Manutenção preventiva

- a) Deverá ser realizado semestralmente, até o quinto dia útil do mês, salvo entendimento diferente entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

2.5.2 Manutenção corretiva

- a) O prazo de execução dos serviços deverá se limitar em até 24 (vinte e quatro) horas após o contato telefônico ou eletrônico feito pela empresa Processamento de Dados Amazonas – PRODAM para dias úteis, para finais de semana e feriados.

2.5.3 Manutenção preditiva

- a) Deverá ocorrer sempre que a CONTRATADA julgar importante, mediante chamado telefônico ou eletrônico à CONTRATANTE.

2.6 Dos serviços executados

2.6.1 A CONTRATADA deverá desempenhar os serviços referentes à manutenção preventiva, preditiva e corretiva com reposição de peças defeituosas, além das demais atividades listadas no Anexo I, por peças que sejam comprovadas como originais, novas e de primeiro uso nos nobreaks, mediante apresentação de especificação técnica e proposta orçamentária.

2.7 Da manutenção preventiva

- a) Os serviços de manutenção deverão ser realizados no mínimo, em conformidade com a lista de serviços do Anexo I, podendo ainda haver outros serviços aqui não listados, mas que são essenciais a uma perfeita preservação dos nobreaks. Neste caso, a empresa CONTRATADA obriga-se em executar estes serviços independentes de estarem ou não descritos na listagem do anexo I. A empresa deve apresentar seu plano de manutenção no início do contrato.

2.8 Da manutenção corretiva

- a) A avaliação e conserto para a manutenção corretiva devem respeitar os prazos descritos no item “prazo de execução”. Os serviços que não estiverem de acordo ou que reincidirem em defeitos deverão ser refeitos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado a partir da data e hora em que o pedido de correção registrado for realizado.
- b) A empresa CONTRATADA deverá executar quantas manutenções corretivas e/ou emergenciais forem necessárias, sem qualquer tipo de ônus adicional à CONTRATANTE. Deve concluir toda a manutenção corretiva, depois de iniciada, independente do horário de trabalho do pessoal da equipe.

2.9 Dos horários de execução dos serviços

- a) Os serviços deverão ser agendados para serem executados dentro do período de 08 até 17 horas, conforme horário de funcionamento padrão da empresa, de segunda a sexta-feira. Caso haja a necessidade de a manutenção preventiva, corretiva e preditiva ocorrer fora destes horários, os serviços poderão ser agendados para horários fora do expediente e para os finais de semanas e feriados, estando ambas as partes de acordo e sem custos adicionais para isso.
- b) No entanto, é necessário apenas que a CONTRATADA avise previamente esta necessidade para que a autorização prévia do gestor do contrato da CONTRATANTE possa emitir a autorização para a execução do serviço.

2.10 Itens Não Inclusos No Escopo:

2.10.1 **O presente Contrato não inclui os seguintes itens:**

- a) Manutenção de equipamento e/ou acessórios/sobressalentes não constantes no objeto do presente Contrato
- b) Reparo de avarias causadas por acidentes, negligência ou mau uso do equipamento, alterações e quaisquer desvios de circuitos ou do projeto estrutura, instalação ou remoção dos equipamentos bem com reparo de avarias e defeitos técnicos eventualmente causados por alterações não autorizadas pela CONTRATADA;
- c) Reparo de avarias decorrentes do uso do equipamento para outros fins diferentes do de alimentação dos sistemas estabelecidos no contrato de fornecimento;
- d) Serviços que não possam ser prestados pela CONTRATADA, devido a alterações feitas nos equipamentos ou ligações a outros, por meio mecânicos ou elétricos, que afetem seu desempenho;
- e) Reparo de avarias decorrentes de casos fortuitos, motivos de força maior de natureza tais como: descargas elétricas, vendavais, inundações, desabamentos, etc;
- f) Reparo de avarias decorrentes de instalação de peças de má qualidade, adquirida de terceiros;
- g) Remanejamento de carga, medições de rede e remanejamento do UPS do local.

2.11 Plano De Atendimento:

Atendimento "On-Site"	7 x 24 x 365
Suporte Telefônico	7 x 24 x 365
Manutenção Preventiva	02 (duas) por ano em qualquer hora e qualquer dia da semana
Manutenção Corretiva	Ilimitado
Tempo de Atendimento	24 (vinte e quatro) horas após o chamado
Peças	Não incluso

2.12 O recebimento definitivo de cada solicitação será feito pela equipe SPMAN, após a verificação de especificação e qualidade do serviço e consequente aceitação.

2.13 Os profissionais designados pela CONTRATADA para execução dos serviços deverão apresentar-se ao local de trabalho com equipamentos de segurança que os serviços exigirem, manter boa aparência e trajar uniforme completo e limpo. Considera-se uniforme completo o conjunto de calça, camisa e calçado com solado de borracha em condições de perfeito isolamento. Tais profissionais deverão usar crachá de identificação da empresa CONTRATADA quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE.

2.14 A CONTRATADA deverá deixar todos os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento quando da rescisão, cancelamento, ou término do contrato.

2.15 A responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços não será reduzida, ou alterada em decorrência da existência de fiscalização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 Os serviços ora contratados serão realizados sob o regime de empreitada por preço Unitário.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR GLOBAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O Valor Mensal estimado do presente contrato é de R\$ 4.505,86 (quatro mil quinhentos e cinco reais e oitenta e seis centavos) perfazendo o valor Global em R\$ 54.070,32 (cinquenta e quatro mil setenta reais e trinta e dois centavos).

4.2 O pagamento à CONTRATADA será efetuado na forma da Lei nº 13.303/2016, mediante apresentação de faturas devidamente atestadas pelo setor competente da CONTRATANTE, (SPMAN – Supervisão de Manutenção e/ou GEADM – Gerência de Administração), faturas essas que serão processadas e pagas segundo a legislação vigente.

4.3 Os pagamentos serão efetuados em parcelas mensais iguais e consecutivas contados a partir da vigência do contrato com prazo de 15 (quinze) dias úteis para liquidação devida sua homologação.

4.4 Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, mediante apresentação de nota fiscal de serviço, acompanhada de todas as certidões negativas (INSS, FGTS, Receita Federal do Brasil, Receita Estadual e Municipal), devidamente recebida e homologada pelo setor competente da CONTRATADA. Caso alguma das exigências não esteja cumprida o pagamento ficará retido até a satisfação total, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE. Deverão ser emitidas as notas fiscais em separado de materiais e de serviços, conforme o caso.

4.5 Os serviços contratados, inclusive as manutenções corretivas provenientes de omissões ou falhas, integram o preço mensal, e serão executados pela CONTRATADA, sem outros ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTAMENTO

5.1 Os preços para execução dos serviços poderão ser reajustados anualmente através de acordo entre as partes ou poderão ser reajustados anualmente através de acordo entre as partes, ou de acordo com a variação do IPCA, considerando-se como índice inicial o mês da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O prazo da prestação dos serviços ora contratados é de **12 (doze) meses**, contados a partir do dia **12/09/2022 até 11/09/2023**, podendo ser prorrogado mediante justificativa por escrito e prévia autorização da **CONTRATANTE**, por iguais e sucessivos períodos, se conveniente para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 71 da Lei n.º 13.303/2016 e legislação pertinente.

6.2 De comum acordo, as partes poderão suspender a execução do objeto deste contrato, quando, justificadamente, por motivo imperioso e extraordinário, se fizer necessário.

6.3 A suspensão será formalizada através de Termo Aditivo ou Apostila, onde será definida a expectativa de prazo do reinício da execução, bem como dos correspondentes pagamentos, devendo, quando aplicável, ser firmado novo Cronograma de execução.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão por recursos financeiros próprios da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Cumprir os requisitos descritos neste Contrato.
- 8.2 Possuir no seu quadro de funcionários responsável técnico que execute ou tenha executado serviços especializados em manutenção de pelo menos 01 (um) nobreak de mesmo modelo ou similar de 60 (sessenta) KVA, nobreak em 380V. Esta comprovação poderá ser feita através de contrato, ficha funcional, CTPS, etc.
- 8.3 Executar mensalmente os serviços de manutenção preventiva, com a realização dos serviços em data programada entre CONTRATADA e CONTRATANTE, por um técnico do quadro próprio de funcionários da CONTRATADA, tecnicamente qualificado, obedecendo ao roteiro já descrito (Anexo 01).
- 8.4 Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço preventivo/corretivo e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas.
- 8.5 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, do CONTRATANTE.
- 8.6 É obrigação de a CONTRATADA prestar serviços com equipe técnica adequada e capacitada em todos os níveis de trabalho.
- 8.7 Caso algum dano ao patrimônio da PRODAM seja de responsabilidade do empregado contratado para execução do serviço, a CONTRATADA deverá custear as correções necessárias.
- 8.8 Apresentar, quando solicitado, os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação, em especial os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 8.9 Permitir ao representante da CONTRATANTE fiscalizar, acompanhar, avaliar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não atenda às exigências que lhe forem solicitadas por escrito.
- 8.10 Prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados na execução do trabalho, sempre que a ela imputáveis.
- 8.11 Responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável.
- 8.12 Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 8.13 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus

empregados quando da execução do serviço objeto contratado;

- 8.14 Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los.
- 8.15 Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinente ao contrato, que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE.
- 8.16 Comunicar, formalmente, ao gestor do CONTRATANTE todas as ocorrências que impliquem em atraso do cronograma de execução dos serviços, bem como quaisquer intercorrências.
- 8.17 A CONTRATADA deverá justificar e comunicar, previamente, ao gestor do CONTRATANTE, imediatamente após o diagnóstico do fato, os serviços de manutenções preventivas e/ou corretivas de maior vulto, consertos ou substituições que requeiram maior demanda de tempo para recolocação dos nobreaks em condições normais de funcionamento com a segurança necessária.
- 8.18 A CONTRATADA deverá reportar ao gestor do CONTRATANTE, por meio de seus técnicos, imediatamente após a conclusão de qualquer intervenção, para relatar os seus detalhes, causas do problema, as providências adotadas para solução, e, principalmente, os cuidados a serem tomados para evitá-los.
- 8.19 A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 8.20 Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA os acidentes de que possam ser vítimas seus empregados

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Designar um colaborador para acompanhar a execução e fiscalização da prestação dos serviços listados nesse CONTRATO.
- 9.2 Fiscalizar a realização dos serviços, podendo, em decorrência, solicitar providências à CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato. O nãoatendimento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no CONTRATO.
- 9.3 Disponibilizar todas as informações necessárias à CONTRATADA e demais elementos pertinentes à execução do presente projeto.
- 9.4 Não consentir que pessoas não especializadas manuseiem ou operem os equipamentos do objeto desse contrato, de forma a evitar transtorno de possíveis avarias ou desregulagens nos equipamentos.
- 9.5 Não efetuar troca de peças dos componentes dos equipamentos, sem antes consultar ou comunicar CONTRATADA.
- 9.6 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados.
- 9.7 Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências

de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam alguma medida.

- 9.8 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e os prazos estabelecidos neste projeto básico.
- 9.9 Coordenar a execução dos serviços deste projeto, com vistas à sua fiel execução, com amplos poderes para recusá-los ou sustá-los, desde que não estejam de acordo com os termos estabelecidos.
- 9.10 Notificar à CONTRATADA por escrito a ocorrência de irregularidades na prestação dos serviços.
- 9.11 A CONTRATANTE compromete-se em prover meios administrativos de forma a que os serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva sejam realizados numa única etapa, dentro de uma bateria de serviços e testes de desempenho de forma sequencial e sem interrupções, que possam acarretar ônus adicional para a CONTRATADA, devido ao possível surgimento de intervalos consideráveis ou dias de inoperância de nosso corpo técnico na sede da CONTRATANTE, no aguardo de condições favoráveis, testes ou outras providências, cuja solução administrativa seja de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES CABÍVEIS

- 10.1 Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeita às sanções previstas nos Art. 82 a 84 da Lei n.º 13.303/2016.
- 10.2 As sanções acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurada à CONTRATADA a prévia e ampla defesa na via administrativa.
- 10.3 Serão aplicadas as seguintes sanções:
- Advertência;
 - Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o fornecimento e/ou serviços não forem iniciados na data prevista, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE;
 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do CONTRATO, na hipótese da rescisão administrativa, se a CONTRATADA se recusar a executá-lo.
 - Rescisão administrativa do contrato;
 - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com CONTRATANTE, pelo prazo de 2 (dois) anos, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e demais Cominações legais;
 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.
- 10.4 As sanções previstas será aplicada pela CONTRATANTE, em processo regular que assegure ao acusado o direito prévio da citação e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS

- 11.1 A **CONTRATADA**, notificada da sanção que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Notificação, para apresentar defesa prévia;
- 11.2 Contra as decisões que tiveram aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre com efeito suspensivo:
- Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;
 - Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência de publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;
 - Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado.
- 11.3 A autoridade competente, ouvida a FISCALIZAÇÃO, decidirá pela procedência ou não do Recurso. A decisão deverá ser comunicada à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

- 12.1 Constituem motivos para a rescisão do presente contrato:
- 12.1.1 UNILATERALMENTE, pela **CONTRATANTE** em razão:
- do não cumprimento por parte da **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - da lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - do atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
 - da paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
 - da subcontratação feita contrariamente ao artigo 78 da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, ou contrariamente a Cláusula Décima Sexta deste Contrato;
 - do desatendimento das determinações regulares da FISCALIZAÇÃO ou de seus superiores;
 - do cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo Gestor ou Fiscal do contrato;
 - da decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - da dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - de alteração social ou de modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
 - de interesse público, ou pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

- 12.1.2 AMIGAVELMENTE pelas partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- 12.1.3 JUDICIALMENTE, nos termos da legislação em vigor.
- 12.2 A rescisão de que trata o item 12.1.1, desta cláusula, será determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, não cabendo à **CONTRATADA** indenização de qualquer natureza.
- 12.3 A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será sempre feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão de divulgação oficial estadual.
- 12.4 A rescisão amigável, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será reduzida a termo no processo administrativo.
- 12.5 Qualquer um desses casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o **CONTRADITÓRIO** e a **AMPLA DEFESA**.
- 12.6 Os casos fortuitos e/ou motivos de força maior serão excludentes da responsabilidade das Partes de acordo com o disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro;
- 12.7 A **CONTRATADA** DEVERÁ se responsabilizar por quaisquer prejuízos advindos de não cumprimento dos serviços contratados, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades de seus atos; e ainda estará sujeita a todas as multas e penalidades legais previstas neste Contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

- 13.1 As causas de rescisão previstas neste Instrumento acarretam, no que couber, as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:
- Assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
 - Ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, inclusive na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais da **CONTRATADA**;
 - Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES DO PRESENTE CONTRATO

- 14.1 O Presente Contrato poderá ser alterado conforme artigo 81 da lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016.
- 14.2 As alterações poderão ser realizadas por Termos Aditivos.
- 14.3 Nenhuma alteração poderá ser realizada sem o acordo da **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, vedado a alteração que viole a obrigação de licitação.
- 14.4 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e

condições do CONTRATO; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO CONTROLE

15.1 A **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, a remessa de informações do presente contrato via sistema ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA DOCUMENTAÇÃO

16.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, inclusive na possibilidade de renovação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA MATRIZ DE RISCOS

17.1 A **CONTRATADA E CONTRATANTE** deverá observar e acompanhar durante a execução do objeto contratado a Matriz de Risco constante abaixo:

Descrição	Impacto	Responsável	Prazo p/ ajustes	Tratativa / Penalidade
Ausência de documentação legal durante a entrega do objeto	Alto	Contratada ou Contratante	72h	Sanções conforme TR, Contrato e/ou legislação em vigor.
Serviço em desconformidade com as especificações do TR	Alto	Contratada	72h	Solicitar refazimento dos serviços.
Não cumprimento de cláusulas contratuais	Alto	Contratada ou Contratante	72h	Sanções conforme TR, Contrato e/ou legislação em vigor.
Descumprimento do prazo das manutenções	Médio	Contratada	72h	Sanções conforme TR, Contrato e/ou legislação em vigor.
Cobranças indevidas	Baixo	Contratada	No ato do faturamento	Glosa no valor do serviço não executado.

17.2 Legenda:

- A) Impacto alto: suspensão total do serviço por um turno ou mais. A **CONTRATANTE** poderá disponibilizar recursos próprios para não interromper o fluxo dos serviços. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade.
- B) Impacto médio: somente parte dos serviços ou parte dos clientes será afetada pela falta da prestação do serviço ou pela falha na prestação do serviço. A **CONTRATANTE** poderá disponibilizar recursos próprios para não interromper os

serviços mais críticos. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade.

- C) Impacto baixo: o serviço poderá sofrer atraso, mas não será interrompido. A PRODAM não precisará disponibilizar recursos para regularizar o fluxo normal dos serviços. Não há a necessidade de punir o prestador do serviço, a menos que a falta se torne um problema frequente.
- D) Quanto ao disposto nas alíneas “b” e “c” do Art. 42-X (Matriz de Riscos) da Lei 13.303/16 (Lei das Estatais), não há, identificada neste Contrato, qualquer fração do objeto em que haverá liberdade da CONTRATADA para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado ou em termos de modificação das soluções previamente delineadas neste documento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

- 18.1 Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por colaborador designado.
- 18.2 Os Gestores e fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

- 19.1 O foro do presente contrato é o da capital do Estado do Amazonas, com expressa renúncia dos contratantes de qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DOS CASOS OMISSOS

- 20.1 Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e demais alterações, pelas normas de Direito Privado e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODAM e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

- 21.1 A **CONTRATANTE** deve, nesta data, providenciar a publicação, em forma de extrato, do presente contrato, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, na forma do artigo 31 da Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DAS NORMAS APLICÁVEIS

- 22.1 O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, inclusive nos casos omissos, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**.
- 22.2 As partes declaram conhecer todas essas normas e concordam em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

22.3 De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 12 de setembro de 2022

Pela CONTRATANTE

Lincoln Nunes da Silva
Diretor-Presidente

Pela CONTRATADA

CLAYTON ROBERTO
MARCONDES:26807
078854

Digitally signed by CLAYTON
ROBERTO
MARCONDES:26807078854
Date: 2022.09.12 19:32:37 -03'00'

Clayton Roberto Marcondes
Representante Legal

REVISÃO E APROVAÇÃO:
Assessor Jurídico

ANEXO I
CONTRATO 015/2022

ROTEIRO PARA MANUTENÇÕES PREVENTIVAS MENSAIS.

1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA TIPO 01 (semestral) – SEM DESLIGAMENTO DO UPS
 - 1.1. Vistoria geral na unidade;
 - 1.2. Vistoria nas conexões elétricas, barramentos, etc;
 - 1.3. Reaperto geral das conexões mecânicas da unidade;
 - 1.4. Limpeza geral do equipamento;
 - 1.5. Limpeza ou substituição dos filtros de ar da unidade se houver;
 - 1.6. Ventilação de ventiladores, disjuntores e demais peças mecânicas;
 - 1.7. Verificar níveis referenciais de lógica;
 - 1.8. Verificar o normal funcionamento de lógica;
 - 1.9. Verificar o normal funcionamento de sinalização e painel;
 - 1.10. Verificar os medidores do painel;
 - 1.11. Recarga das baterias (exceto baterias seladas);
 - 1.12. Calibração através de software de parâmetros descalibrados;
 - 1.13. Retirada de logs de eventos para análise;
 - 1.14. Verificação da conectividade do UPS e o software de gerenciamento;
 - 1.15. Verificar funcionamento dos meios de comunicação, RS-232,RS-485 ou outros necessários;
 - 1.16. Realização de medições termográfica com carga.
 - 1.17. Simular falta da rede elétrica/entrada do grupo-gerador caso seja conveniente;
2. MANUTENÇÃO NAS BATERIAS (semestral).
 - 2.1. Inspeccionar conexões;
 - 2.2. Leitura de tensão em vazio e com descarga;
 - 2.3. Leitura da tensão total das baterias;
 - 2.4. Teste individual por Rack de bateria;
 - 2.5. Desempenho da bateria durante falta de Rede caso seja necessário;
Inspeção termográfica nos polos das baterias.

terça-feira

13

set/2022

DIÁRIO

ESTADO DO AMAZONAS



OFICIAL

Número 34.825 | Ano CXXIX
www.imprensaoficial.am.gov.br

PODER EXECUTIVO - SEÇÃO I

GOVERNADORIA

Governador do Estado do Amazonas
WILSON MIRANDA LIMA

Vice-Governador do Estado do Amazonas
CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO

Secretaria de Estado da Casa Civil
FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretaria de Estado da Casa Militar
CORONEL QOPM FABIANO MACHADO BÓ

Secretaria de Governo
SERGIO PAULO MONTEIRO LITAIFF FILHO

Procuradoria Geral do Estado – PGE
GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ

Controladoria Geral do Estado – CGE
OTÁVIO DE SOUZA GOMES

Secretaria de Estado de Comunicação Social – SECOM
JOSICLECIA GOMES NOGUEIRA

Secretaria de Estado de Relações Federativas e Internacionais, com sede em Brasília – Distrito Federal – SERFI
ADRIANO MENDONÇA PONTE

Escritório de Representação do Governo, em São Paulo – ERGSP
ALFREDO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ
ALEX DEL GIGLIO

Secretaria de Administração e Gestão – SEAD
FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA

Secretaria de Estado de Saúde – SUSAM
ANOAR ABDUL SAMAD

Secretaria de Estado de Educação e Desporto – SEDUC
MARIA JOSEPHA PENELLA PEGAS CHAVES

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SEC
MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO

Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP
CARLOS ALBERTO MANSUR

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP
PAULO CESAR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus – SEINFRA
CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA

Unidade Gestora de Projetos Especiais – UGPE
MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO

Secretaria de Estado das Cidades e Territórios – SECT
JOÃO COELHO BRAGA

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC
EMERSON JOSÉ RODRIGUES DE LIMA

Secretaria de Estado da Assistência Social – SEAS
KELY PATRICIA PAIXÃO SILVA

Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA
EDUARDO COSTA TAVEIRA

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEDECTI
ANGELUS CRUZ FIGUEIRA

Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR
PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JÚNIOR

Centro de Serviços Compartilhados – CSC
WALTER SIQUEIRA BRITO

Polícia Civil do Estado do Amazonas – PC
RICARDO APARECIDO LEITE

Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM
CORONEL QOPM MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA

Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas – CBMAM
CORONEL QOBM ORLEILSO XIMENES MUNIZ

AUTARQUIAS

Imprensa Oficial do Estado do Amazonas – IOA
JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES JÚNIOR

Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN
SÉRGIO AUGUSTO GRAÇA CAVALCANTE (Respondendo)

Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA
MARIA DE JESUS LINS GUIMARÃES

Superintendência de Habitação – SUHAB
JIVAGO AFONSO DOMINGUES DE CASTRO

Instituto de Pesos e Medidas – IPEM
MÁRCIO ANDRÉ OLIVEIRA BRITO

Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM
JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM
TOMÁS IGO MUNOZ SANCHES

Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM
JOSÉ AUGUSTO DE MELO NETO

Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias – SNPH
JORGE DE ALMEIDA BARROSO

Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON/AM
JALIL FRAXE CAMPOS

Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas – ARSEPAM
JOÃO RUFINO JÚNIOR

Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas – ADAF
ALEXANDRE HENRIQUE FREITAS DE ARAÚJO

FUNDAÇÕES PÚBLICAS

Fundação de Medicina Tropical “Doutor Heitor Vieira Dourado – FMT-AM
MARCUS VINÍTIUS DE FARIAS GUERRA

Fundação Hospitalar Alfredo da Matta – FUHAM
RONALDO DERZY AMAZONAS

Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas – FCECON
GERSON ANTÔNIO DOS SANTOS MOURÃO

Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas “Dra. ROSEMARY COSTA PINTO” – FVS-RCP
TATYANA COSTA AMORIM RAMOS (Interina)

ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 014/2020-UEA; **DATA DE ASSINATURA:** 22 de agosto de 2022; **PARTES:** Universidade do Estado do Amazonas - UEA e a empresa MANAUS AUTO SHOPPING COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.; **OBJETO:** O presente aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato Administrativo n. 014/2020 - UEA, pelo período de 23/08/2022 a 23/08/2023, para dar continuidade à locação do imóvel localizado na Av. Djalma Batista, n. 2010, Chapada, Manaus/AM, referente ao aluguel de 08 (oito) salas para o funcionamento da Escola Normal Superior - ENS, na forma do Projeto Básico primitivo, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, como se nele estivesse transcrito; **DO VALOR:** O valor global do presente aditivo é de R\$ 1.319.700,00 (um milhão, trezentos e dezenove mil e setecentos reais); **DO VALOR MENSAL:** O valor mensal do presente aditivo é de R\$ 109.975,00 (cento e nove mil, novecentos e setenta e cinco reais); **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Gestora: 11304; Programa de Trabalho: 12.364.3306.2700.0001; Fonte de Recurso: 01160000; Natureza de Despesa: 33903910, tendo sido emitida pela CONTRATANTE, em 22/08/2022 a Nota de Empenho nº 2022NE0001991 no valor de R\$ 329.925,00 (trezentos e vinte e nove mil, novecentos e vinte e cinco reais); **FUNDAMENTO DO ATO:** Processo Administrativo nº 01.02.011304.007373/2022-15.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 105732

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 045/2022-UEA; **DATA DE ASSINATURA:** 19 de agosto de 2022; **PARTES:** Universidade do Estado do Amazonas - UEA e OSVALDO BIASI MARTINS - EPP; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de alojamento com disponibilização de café da manhã e de cozinha e lavanderia de uso coletivo para atender as demandas dos alunos da Universidade do Estado do Amazonas - UEA no município de Tabatinga - AM, na forma do Projeto Básico, o qual passa a integrar o presente instrumento, como se nele estivesse transcrito; **VALOR GLOBAL:** Pelos serviços ora contratados a CONTRATADA receberá o valor de R\$ 1.176.000,00 (um milhão, cento e setenta e seis mil reais); **VALOR MENSAL:** O valor mensal do presente contrato é de R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 11304; Programa de Trabalho: 12.364.3306.2698.0008; Natureza da Despesa: 33903980; Fonte: 01160000, tendo sido emitida pela CONTRATANTE em 19/08/2022 a Nota de Empenho n. 2022NE0001931, no valor de R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais); **VIGÊNCIA:** O prazo de duração dos serviços ora contratados é de 01/09/2022 a 01/09/2023; **FUNDAMENTO DO ATO:** Processo Administrativo nº 01.02.011304.0204 75/2022-26-UEA.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 105729

Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - FPS

PORTARIA N.º 024/2022-GFPS

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA, no uso de suas atribuições, e **CONSIDERANDO** a edição da Lei nº 3.301, de 08 de outubro de 2008, que dispõe sobre o vencimento e disciplina à concessão da Gratificação de Atividades Técnico - Administrativas - GATA dos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento em comissão; **CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 28.020, de 29 de outubro de 2008, que dispõe sobre os procedimentos e critérios para concessão da Gratificação de Atividades Técnico - Administrativas aos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão; **CONSIDERANDO** a edição da Lei nº 5.498, de 15 de junho de 2021, que regulamenta a concessão da Gratificação de Atividades Técnico - Administrativas; resolve.

ATRIBUIR aos titulares dos cargos comissionados constantes do Anexo Único desta Portaria, a Gratificação de Atividades Técnico - Administrativas, nos valores fixados para os respectivos níveis, da Tabela constante da Lei nº 3.301, de 08 de outubro de 2008.

GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA, em Manaus 11 de agosto de 2022.

ANEXO ÚNICO

Nome	Cargo/Símbolo	Nível	Validade a contar de
EMERSON ANDRÉ SEREJO PAZ	ASSESSOR III AD - 3	13	01/08/2022

GLAUCIA OLIVEIRA NUNES

Diretora de Administração, Orçamento e Finanças - FPS

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA

Secretário de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 105710

PORTARIA N.º 026/2022 - GFPS

A Secretária Executiva do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - FPS, no uso de suas atribuições legais, **Considerando** o Edital 001/2018 de chamamento público a seleção da Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, interessadas em firmar termo de fomento no âmbito do Estado do Amazonas; **Considerando** o procedimento constante no art. 63 e seguintes da Lei 10.019 de 31 de julho de 2014;

Resolve:

Prorrogar o prazo da Portaria nº. 017/2022 - GFPS, publicado no DOE/AM em 22 de junho de 2022 para mais **120 dias CORRIDOS**, o Processo de Tomada de Contas referente ao Termo de Fomento do Edital 001/2018, a seguir: Termo de Fomento nº. 022/2019 - FPS.

Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se.

GLAUCIA OLIVEIRA NUNES

Diretora de Administração, Orçamento e Finanças - FPS

Protocolo 105714

Processamento de Dados do Amazonas – PRODAM

EXTRATO DO CONTRATO N.º 015/2022

FUNDAMENTO: INEXIGIBILIDADE N.º 06.2022

Objeto: Serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva, sem fornecimento de peças e acessórios, em base temporal de 12 meses para 01 Nobreak EASY UPS e seus bancos de baterias; **Contratante:** PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.; **Contratada:** Schneider Electric Brasil Ltda.; **Valor Global:** R\$ 54.070,32 (cinquenta e quatro mil setenta reais e trinta e dois centavos); **Vigência:** 12/09/2022 a 11/09/2023; **Dotação orçamentária:** recursos próprios da PRODAM S.A.; Manaus, 13 de setembro de 2022.

LINCOLN NUNES DA SILVA

Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A

Protocolo 105758

Empresa Estadual de Turismo – AMAZONASTUR

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO

Com base nas informações constantes no Processo nº 01.04.016508.001429/2022-26, referente à Licitação, na modalidade: PREGÃO PRESENCIAL, sob o Nº 012/2022-COPIL- AMAZONASTUR/REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2022, e, considerando que foram atendidos os requisitos formais do edital, ADJUDICO o objeto "Contratação de Empresa Especializada em Locação de horas de voo com frações de minutos de aeronaves tipo MONOMOTOR TURBO HÉLICE ANFÍBIO DO TIPO CARAVAN 208, BIMOTOR TURBO HÉLICE, MONOMOTOR TURBO HÉLICE DO TIPO CARAVAN E BIMOTOR TURBO FAN BOMBARDIER MODELO LJ45, incluída logística de abastecimento e manutenção, para emprego em missões de apoio desta Empresa